

REVOGADA PELA RES 236/2017



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

*Resolução nº 268/2019
(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)
Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.*

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção ao cargo de Juiz-Auditor no âmbito da JMU.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa, realizada em 13 de março de 2013, apreciando o Expediente Administrativo nº 4/2013,

Considerando a necessidade de especificar de forma mais objetiva os critérios de merecimento para promoção mencionados nas Resoluções nº 6 do CNJ, de 13 de setembro de 2005 e nº 138, de 8 de março de 2006 deste Tribunal;

Considerando o disposto no art 93, inciso II, alíneas "b", "c" e "e" da Constituição Federal que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura;

Considerando o que preceitua o art 174, incisos I, II e IV e §§ 4º, 5º e 6º do RI/STM, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça expressas na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. A promoção por merecimento ao cargo de Juiz-Auditor será realizada em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta Resolução, iniciando-se pelo Ministro mais antigo.

Parágrafo único. A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º. Surgida a vaga para promoção de Juiz-Auditor Substituto publicada no Diário de Justiça Eletrônico, o Presidente do Tribunal comunicará sua existência para todos os Juizes-Audidores Substitutos, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o interesse à promoção.

Fls.2 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

Art. 3º. São condições indispensáveis para concorrer à promoção por merecimento:

- I. contar o magistrado no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, salvo se não houver com tal requisito quem aceite a vaga;
- II. figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;
- III. não retenção injustificada de autos além do prazo legal;
- IV. não haver sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

§ 1º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os dois anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º. A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 4º. Os Juizes-Auditores Substitutos, juntamente com a manifestação de interesse à promoção, deverão enviar à Presidência do Tribunal, em anexo, no mesmo prazo decenal, seus currículos atualizados com informações relativas ao aperfeiçoamento profissional (cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado) e relação de obras ou trabalhos (teses, monografias), porventura publicados ou veiculados em revistas especializadas, todos devidamente comprovados.

Art. 5º. Na votação, os Ministros do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada levando em conta os critérios utilizados na escolha relativos à:

- I - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); Tabela I, anexo A.
- II - presteza no exercício das funções; Tabela II, anexo A.
- III - aperfeiçoamento técnico; Tabela III, anexo A.
- IV - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional. Tabela IV, anexo A.

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses do exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior,

Fls.3 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

exceto no caso do inciso IV, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados para o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

§ 4º Salvo em relação ao Art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até a data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 6º. Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelos magistrados no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

- a) número de feitos distribuídos (IPM, IPD/IPI, etc);
- b) número de denúncias recebidas
- c) número de audiências realizadas;
- d) número de sentenças proferidas com priorização dos processos mais antigos.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística (anexo B).

Art. 7º. A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

- a) inspeção em estabelecimentos prisionais;
- b) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;
- c) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- d) tempo médio de duração do processo na Auditoria desde o recebimento da denúncia até a sentença.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licença, afastamento ou férias;

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do Art. 6º.

Art. 8º. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão consideradas:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

Fls.4 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III – proferimento de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º O STM deverá custear as despesas para que todos os magistrados participem de cursos e palestras oferecidas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou do Tribunal são consideradas serviço público relevante e, para efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 9º. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente, eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período de avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 10. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 4 (quatro) critérios elencados no Art. 5º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

- I – produtividade – 30 pontos;
- II – presteza – 25 pontos;
- III – aperfeiçoamento técnico – 10 pontos;
- IV – adequação da conduta ao CEMN – 15 pontos.

Fls.5 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

Parágrafo único. Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 6º a 10.

Art. 12. A Presidência do Tribunal enviará ao Juiz-Auditor Corregedor o nome dos interessados à promoção com vistas ao fornecimento dos dados necessários ao preenchimento das Tabelas I e II do Anexo a esta Resolução. O prazo de resposta à Presidência do Tribunal é de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os dados necessários são:

- a) feitos distribuídos;
- b) denúncias recebidas;
- c) audiências realizadas;
- d) sentenças prolatadas;
- e) observância dos prazos processuais;
- f) tempo médio de permanência do processo na Auditoria;
- g) tempo médio para a prática dos atos processuais; e
- h) número de estabelecimentos prisionais visitados por cada juiz-auditor substituto candidato à promoção.

Art. 13. A Auditoria de Correição centralizará a coleta de dados para avaliação da produtividade e presteza no desempenho da função, fornecendo, no prazo de 10 (dez) dias após recebida a solicitação da Diretoria-Geral, os mapas estatísticos para os ministros e para a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, além de disponibilizar essas informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção.

Art. 14. A Diretoria de Pessoal – DIPES centralizará a coleta de dados referentes ao aperfeiçoamento técnico e à adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, no prazo de 10 (dez) dias após recebida a solicitação da Diretoria-Geral, encaminhando as informações individualizadas aos ministros e à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

Art. 15. Por solicitação do Presidente do Tribunal, a Comissão Temporária de Acompanhamento do Estágio Probatório e Vitaliciamento de Magistrados fornecerá, por meio de seu Presidente, e, caso inativada, por intermédio de seu último Presidente ou membro mais antigo, os apontamentos referentes às avaliações a que se sujeitaram os Juízes-Auditores Substitutos pleiteantes à promoção, bem como a nota final obtida no processo de vitaliciamento.

Parágrafo único. Os trabalhos conclusivos da Comissão, de acordo com o Art. 17, § 6º do RISTM serão registrados em ata e cópias serão encaminhadas ao Presidente e à DIDOC, para fins de arquivo. Ao final de cada ano a Comissão deverá encaminhar à DIDOC um resumo de suas atividades.

Art. 16. Será criada no STM uma Comissão Permanente para realizar avaliação prévia da produtividade na atividade profissional do Juiz-Auditor Substituto, que será composta de dois Ministros membros: o Presidente da Comissão Temporária de Acompanhamento de Estágio Probatório e Vitaliciamento de Magistrados e um Ministro do Tribunal a ser designado e o Juiz-Auditor Corregedor.

Fls.6 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

§ 1º Os membros desta Comissão farão uma análise e avaliação individual, dos requisitos constantes da TABELA I – AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE, para cada Juiz-Auditor Substituto candidato à promoção.

§ 2º A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência providenciará os dados necessários ao preenchimento da TABELA I.

§ 3º Estas avaliações serão preenchidas por cada membro da Comissão de forma individualizada e enviadas à Presidência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de solicitação da Presidência.

§ 4º Estas avaliações farão parte da documentação constante do Expediente Administrativo a ser enviado aos Ministros do STM, como subsídio, para escolha em Plenário, do Juiz-Auditor Substituto a ser promovido.

Art. 17 O processamento de todas as informações obtidas relativas aos Juizes-Audidores Substitutos interessados à promoção ficará a cargo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para quem deverá ser encaminhada toda a documentação, num prazo de 10 (dez) dias úteis, culminando com a confecção de Expediente Administrativo a ser submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Os dados informativos de avaliação dos magistrados concorrentes à promoção serão enviados aos Ministros do Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Sessão Administrativa que procederá à escolha.

Art. 18 A lista de merecimento será elaborada para cada novo processo de promoção, e arquivada na Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

Art. 19 A escolha do magistrado será realizada de acordo com o previsto no Art. 174 do RI/STM, no que não conflitar com esta Resolução.

Art. 20 Finalizando o processo de levantamento de dados dos Juizes-Audidores Substitutos concorrentes à promoção, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo de 5 (cinco) dias com direito a revisão.

Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação e revisão aos registros, a informação será participada ao Presidente do Tribunal, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados ao Plenário, na primeira Sessão Administrativa subsequente.

Art. 21 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 22 Os parâmetros definidos nesta Resolução serão estabelecidos com vistas a definir, objetivamente, critérios para facilitar a formação da lista tríplice prevista no art. 174 do RI/STM. Para tanto, fazem parte deste normativo as Tabelas I, II, III e IV a serem preenchidas pela Auditoria de Correição, Diretoria de Pessoal e Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência.

Fls.7 da Resolução nº188, de 13/03/2013.

Art. 23 O manuseio e trânsito dos documentos que tratam dos critérios estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 16, 17 e 19 desta Resolução terão o grau de sigilo **RESERVADO**.

Art. 24 Acompanha esta Resolução, dela fazendo parte integrante, os Anexos de I a IV, que deverão ser preenchidos quando de cada promoção por merecimento.

Parágrafo único. A coleta de dados para elaboração das tabelas dos anexos mencionados no caput deverá ser iniciada a partir de 1º de Abril de 2013.

Art. 25 A Auditoria de Correição, utilizando-se do apoio da estrutura administrativa do STM, no que couber, deverá elaborar uma Minuta de Ato Normativo para aprovação da Presidência desta Corte, regulamentando e viabilizando a elaboração das tabelas constantes do Anexo A desta Resolução.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 138, de 8 de março de 2006, para fins administrativos e, para efetiva execução, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 13 de março de 2013



Alfeu Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

RESERVADO**SUBSÍDIO DE DADOS PARA TABELA I****AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO**
(Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

NOME DO JUIZ:

VOLUME DE PRODUÇÃO				
Feitos Distribuídos (IPD, IPM e ETC)	Denúncias recebidas	Audiências realizadas	Sentenças prolatadas	Decisões Interlocutoras Reformadas

- Serão fornecidos os dados referentes aos dois últimos anos.

RESERVADO

Peso 3

TABELA I**AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO
(Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

Juiz	VOLUME DE PRODUÇÃO						
	Índice de Produtividade Média de Audiências realizadas (IPMa)	Pontuação (IPMa)	Índice de Produtividade Média de Sentenças Prolatadas (IPMs)	Pontuação (IPMs)	Índice de Decisões Proferidas (IDP)	Pontuação (IDP)	Pontuação Total
A							
B							
...							

- A pontuação atribuída para todos os requisitos variará de zero a dez.

RESERVADO

Peso 2,5

TABELA II**AVALIAÇÃO DA PRESTEZA DO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO
(Aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

Juiz	DEDICAÇÃO				CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	Inspeção em estabelecimentos prisionais	Pontuação Perdida (Inspeção)	Alinhamento com as metas do CNJ	Pontuação Perdida (Alinhamento CNJ)	Índice de processos com prazo vencido (IPpv)	Pontuação (IPpv)	Tempo médio de permanência do processo no Juízo (TmPp)	Pontuação (TmPp)	Pontuação Total
A									
B									
...									

- A pontuação atribuída para todos os requisitos variará de zero a dez. Serão fornecidos os dados referentes aos dois últimos anos.

RESERVADO

TABELA III

AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

	Produção cultural individual	Produção cultural coletiva	Mestrados/ Doutorados	Pós-graduação Lato Sensu	Palestra Simpósio (Ouvinte)	Palestra Simpósio (Conferencista)	Magistério Superior	Pontuação Total
Quantidade								
Pontos								

. Produção cultural de autoria individual no âmbito da Ciência Jurídica – publicação especializada (artigos, monografias, teses, livros),
Pontuação: 1,5 para cada trabalho;

. Produção cultural de autoria coletiva, no âmbito da Ciência Jurídica, constante de publicação especializada (artigos, monografias, teses, livros),

Pontuação: 0,75 por trabalho;

. Diploma de curso de Mestrado e Doutorado em Direito, devidamente registrado, realizado em entidade reconhecida,

Pontuação: 3 por Curso;

. Diploma universitário de curso de Pós-Graduação devidamente reconhecido de, no mínimo 360 horas/aula, em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeiro, conferido após atribuição de nota de aproveitamento,

Pontuação: 1 por curso;

. Certificado de participação, como ouvinte, em Seminário, Simpósio, Conferência e outros afins, na área jurídica, nacional ou estrangeiro, com carga horária superior a 25 horas/aula,

Pontuação: 0,1 para cada certificado emitido nos últimos 5 anos, tendo o limite máximo de 5 certificados;

. Certificado de participação como conferencista, painalista ou palestrante, em conclave de interesse jurídico,

Pontuação: 0,2 para cada certificado emitido nos últimos 5 anos, limitando-se ao máximo de 5 certificados;

. Comprovação de exercício do magistério superior na área jurídica em estabelecimento reconhecido pelo MEC,

Pontuação: 1 para cada ano letivo completo, limitando-se ao máximo de 5(cinco);

. Aferição de cada magistrado será considerada separadamente.

O número máximo de pontos a ser atribuído, será 10 (dez).

• Relação das obras e trabalhos realizados, cursos, diplomas, certificados e comprovação de exercício do Magistério Superior deverão ser anexados.

RESERVADO

Peso 1,5

TABELA IV**ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

Independência	Imparcialidade	Transparência	Integridade pessoal	Integridade Profissional	Diligência	Dedicação	Cortesia	Prudência	Sigilo Profissional	Dignidade e Decoro (punição disciplinar)	Pontuação total

- O Juiz-Auditor substituto que tenha sofrido qualquer punição disciplinar perderá 1,0 ponto na pontuação total da Tabela IV.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'R' followed by a long horizontal stroke.

Promoção dos Juízes-Audidores Substitutos:

Metodologia estatística

Brasília, março de 2013.

ANEXO B**Tabelas e Pontuação****1. Determinação de grupos de Juizes-Auditores Substitutos com carga de trabalho similares.**

A comparação entre magistrados, com o emprego das Tabelas I e II, requer a redução das disparidades de feitos distribuídos entre as auditorias dos respectivos magistrados envolvidos. O objetivo dessa etapa é evitar a comparação entre juizes de auditorias com cargas processuais muito diferentes.

Dessa forma, os Juizes-Auditores Substitutos serão comparados entre si com relação ao número de Feitos Distribuídos (IPD, IMP etc.) e denúncias recebidas (excluídas as deserções na situação de “sobrestado”), para que sejam determinados os grupos de juizes que possuam um padrão mais homogêneo de demanda processual. Para a obtenção desses grupos, é utilizado o método estatístico “Análise de Agrupamento”, que emprega algoritmo específico.

Após a aplicação deste método, serão formados grupos mais homogêneos de Juizes-Auditores Substitutos, quanto às cargas de trabalho judicante, o que permitirá estabelecer comparações mais coerentes entre estes.

2. Avaliação da produtividade (Tabela I).

Uma vez formados os grupos acima, serão levantados dados e aplicadas fórmulas para a obtenção da pontuação de produtividade de cada Juiz na Tabela I.

Serão seguidos os seguintes passos:

*** Passo 1: Levantamento de dados.**

Serão levantados e informados pela Auditoria de Correição os dados que compõem o quadro de subsídios a seguir:

QUADRO DE SUBSÍDIOS PARA A TABELA I				
<i>Feitos distribuídos (IPD, IPM, e ETC)</i>	<i>Denúncias recebidas</i>	<i>Audiências realizadas</i>	<i>Sentenças prolatadas</i>	<i>Decisões interlocutórias proferidas</i>

Onde:

- **Feitos distribuídos**: número de procedimentos investigatórios e ações penais militares por Juiz-Auditor Substituto.

- **Denúncias recebidas:** número de feitos autuados como processo por Juiz-Auditor Substituto.
- **Audiências realizadas:** número de audiências realizadas por Juiz-Auditor Substituto.
- **Sentenças prolatadas:** número de sentenças prolatadas por Juiz-Auditor Substituto.
- **Decisões interlocutórias proferidas:** número de decisões interlocutórias proferidas por Juiz-Auditor Substituto, tais como arquivamento, quebra de sigilo, busca e apreensão, liberdade provisória, prisão preventiva, recebimento de denúncia, rejeição de denúncia, deferimento de correição parcial, recebimento de recurso entre outras decisões interlocutórias. Não serão contabilizados os despachos de mero expediente.

* Passo 2: Cálculo e preenchimento dos Índices de Produtividade (colunas A, C, E da Tabela I).

Tabela I

	A	B	C	D	E	F	G
Juiz	<i>Índice de Produtividade Média de Audiências realizadas (IPMa)</i>	<i>Pontuação (IPMa)</i>	<i>Índice de Produtividade Média de Sentenças Prolatadas (IPMs)</i>	<i>Pontuação (IPMs)</i>	<i>Índice de Decisões Proferidas (IDP)</i>	<i>Pontuação (IDP)</i>	<i>Pontuação Total</i>
A							
B							
...							

Onde:

- **Índice de Produtividade Média de Audiências realizadas (IPMa):** é a razão entre o número de audiências realizadas e o número de denúncias recebidas.
- **Índice de Produtividade Média de Sentenças Prolatadas (IPMs):** é a razão entre o número de sentenças prolatadas e o número de denúncias recebidas.
- **Índice de Decisões Proferidas (IDP):** é a razão entre o número de decisões proferidas e o número de feitos distribuídos.
- **Pontuação Total:** média aritmética das pontuações obtidas nos índices.

Esses dados são calculados e lançados nas respectivas colunas da Tabela I.

* Passo 3: Aplicação de fórmulas para obtenção da pontuação da Tabela I.

As pontuações de produtividade de cada Juiz (colunas B, D, F da Tabela I) serão resultantes das seguintes fórmulas:

- $Pontuação(IPMa) = 10 \times e^{-|\text{valor} - \text{max grupo}|}$

- $Pontuação(IPMs) = 10 \times e^{-|\text{valor} - \text{max grupo}|}$
- $Pontuação(IDP) = 10 \times e^{-|\text{valor} - \text{max grupo}|}$

Onde:

- **Valor:** valor obtido pelo Juiz-Auditor Substituto no índice.
- **Max grupo:** maior valor do índice obtido no grupo.

3. Avaliação da presteza (Tabela II).

Nesse quesito, os grupos formados, como no Item 2 retro, também serão utilizados para a obtenção das pontuações do índice IPpv (Índice de Processos com prazo vencido) e TmPp (Tempo médio de Permanência do Processo na auditoria).

Para o cálculo desses índices, serão excluídos os processos de deserção na situação de “sobrestado” e serão seguidos os seguintes passos;

* Passo1: Levantamento e preenchimento de dados.

Serão levantados e informados pela Auditoria de Correição os dados necessários para o preenchimento das colunas A, C, E e G da Tabela II a seguir:

Tabela II

	DEDICAÇÃO				CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Juiz	<i>Inspeção em estabelecimentos prisionais</i>	<i>Pontuação Perdida (Inspeção)</i>	<i>Alinhamento com as metas do CNJ</i>	<i>Pontuação Perdida (Alinhamento CNJ)</i>	<i>Índice de processos com prazo vencido (IPpv)</i>	<i>Pontuação (IPpv)</i>	<i>Tempo médio de permanência do processo no Juízo (TmPp)</i>	<i>Pontuação (TmPp)</i>	<i>Pontuação Total</i>
A									
B									
...									

Onde:

- **Inspeção em estabelecimentos prisionais:** será preenchido com “sim” ou “não”, a depender do comparecimento à inspeção em estabelecimentos prisionais.
- **Alinhamento com as metas do CNJ:** será preenchido com “sim” ou “não”, a depender da observância de cada juiz auditor substituto às metas prioritárias estabelecidas pelo CNJ e acompanhadas pela AGEST.
- **Índice de processos com prazo vencido (IPpv):** razão entre a quantidade de processos com prazos vencidos (prescritos) ou com atrasos não justificados e quantidade de processos.

- **Tempo médio de permanência do processo no Juízo (TmPp):** razão entre a soma do tempo de permanência dos processos destinados ao juiz auditor substituto e número de processos.

- **Pontuação perdida:** o não cumprimento dos critérios das colunas A e C acarretarão em um decréscimo de 0,5 pontos da nota final. Serão registrados nas colunas B e D os pontos que serão descontados.

- **Pontuação Total:** média aritmética das pontuações obtidas nos índices de Dedicção e Celeridade menos a pontuação perdida nos critérios alinhamento com as metas do CNJ e Inspeção em estabelecimentos prisionais.

* Passo 2: Aplicação de fórmulas para obtenção da pontuação da Tabela II.

As pontuações de celeridade na prestação jurisdicional de cada Juiz (colunas F e H da Tabela II) serão resultantes das seguintes fórmulas:

- $Pontuação(IPpv) = 10 \times e^{-|\text{valor} - \text{min grupo}|}$
- $Pontuação(TmPp) = 10 \times e^{-|\text{valor} - \text{min grupo}|}$

Onde:

- **Valor:** valor obtido pelo Juiz-Auditor Substituto no índice.

- **Min grupo:** menor valor do índice obtido no grupo.

4. Avaliação do aperfeiçoamento técnico (Tabela III).

Os Juízes-Audidores Substitutos serão avaliados quanto ao aperfeiçoamento técnico segundo os critérios da tabela a seguir:

Tabela III

	<i>Produção cultural individual</i>	<i>Produção cultural coletiva</i>	<i>Mestrado/ Doutorado</i>	<i>Pós-graduação Lato Sensu</i>	<i>Palestra Simpósio (Ouvinte)</i>	<i>Palestra Simpósio (Participante)</i>	<i>Magistério Superior</i>	<i>Pontuação Total</i>
Quantidade								
Pontos								

Onde:

- **Produção cultural de autoria individual no âmbito da Ciência Jurídica:** publicação especializada em artigos, monografias, teses ou livros. Cada trabalho equivale a 1,5 pontos.

- **Produção cultural coletiva, no âmbito da Ciência Jurídica:** publicação especializada em artigos, monografias, teses ou livros. Cada trabalho equivale a 0,75 ponto.

- **Mestrado ou Doutorado:** diploma de curso de mestrado ou doutorado em direito, devidamente registrado, realizado em entidade reconhecida. Cada diploma equivale a 3,0 pontos.

- **Pós-graduação:** diploma universitário de curso de pós-graduação devidamente reconhecido de, no mínimo, 360 horas/aula, em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeiro, conferido após atribuição de nota de aproveitamento. Cada diploma equivale a 1,0 ponto.

- **Palestra Simpósio (Ouvinte):** certificado de participação, como ouvinte, em Seminário, Simpósio, Conferência e outros afins, na área jurídica, nacional ou estrangeiro, com carga horária superior a 25 horas/aula. Cada certificado equivale a 0,1 ponto, limitando-se a 5 certificados.

- **Palestra Simpósio (Participante):** certificado de participação como conferencista, painelistas ou palestrante, em conclave de interesse jurídico emitido nos últimos 5 anos. Cada certificado equivale a 0,2 ponto, limitando-se a 5 certificados

- **Magistério Superior:** comprovação de exercício do magistério superior na área jurídica em estabelecimento reconhecido pelo MEC emitido nos últimos 5 anos. Cada ano completo equivale a 1,0 ponto, limitando-se a 5 anos.

- **Pontuação Total:** Será a soma dos pontos obtidos em cada critério, limitando-se a 10 pontos.

5. Avaliação referente à adequação da conduta do magistrado ao Código de Ética Da Magistratura Nacional (Tabela IV).

Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, serão considerados os seguintes aspectos:

Tabela IV

<i>Independência</i>	<i>Imparcialidade</i>	<i>Transparência</i>	<i>Integridade pessoal</i>	<i>Integridade profissional</i>	<i>Diligência</i>	<i>Dedicação</i>	<i>Cortesia</i>	<i>Prudência</i>	<i>Sigilo profissional</i>	<i>Dignidade e Decoro (punição disciplinar)</i>	<i>Pontuação Total</i>

O Juiz que tenha sofrido qualquer punição disciplinar perderá 1,0 ponto na pontuação total da tabela IV.

6. Pontuação final

Para a totalização da pontuação final de cada Juiz, serão empregados os pesos, para cada tabela como a seguir:

Tabela	Peso
I	3
II	2,5
III	1
IV	1,5

A pontuação final, para cada juiz, será a média ponderada das pontuações obtidas em cada tabela, ou seja:

$$Pontua\tilde{c}a(Juiz) = \frac{3 \times Pontua\tilde{c}a(I) + 2,5 \times Pontua\tilde{c}a(II) + Pontua\tilde{c}a(III) + 1,5 \times Pontua\tilde{c}a(IV)}{8}$$